



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 19 de agosto de 2025 | Ano VI | Edição nº 1304C
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.560, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, autoriza o Consórcio Intermunicipal CEMMIL, inclusive representando o Município, a celebrar convênio com entidade reguladora, revoga dispositivos do Código Tributário Municipal e da Lei Municipal nº 3.345/2023, e dá outras providências”.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Da Delegação dos Serviços e do Contrato de Concessão**

Art. 1º. Fica autorizada a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio de prévia licitação.

§ 1º. A autorização a que se refere o caput deverá:

- I** - ser exercida de forma específica em relação à prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- II** - ser exercida de forma a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos; e
- III** - ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, inclusive sua eventual prorrogação ou antecipação, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

§ 2º. Poderá o Município celebrar com o Consórcio contrato de programa para a melhor consecução do autorizado no caput.

§ 3º. A concessão autorizada deverá prever mecanismos de inclusão social de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, inclusive a instituição de fundos ou outros instrumentos.

§ 4º. Inclui-se na autorização prevista no caput a celebração de contratos ou instrumentos congêneres decorrentes do contrato de concessão, em especial, os necessários para efetivar garantias ou disciplinar a gestão de recursos financeiros, ou viabilizar a cobrança de remuneração pela prestação de serviços.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Concedente o exercício de todos os poderes inerentes à gestão do contrato, dentre eles:

- I** – estender ou diminuir o prazo contratual;
- II** – acrescer, suprimir ou alterar o objeto da concessão, para mantê-lo atual e aderente ao interesse público;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

III - realizar a relicitação; e

IV - extinguir o contrato de concessão, inclusive mediante encampação, na defesa do interesse público.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput se constitui como a lei específica para os fins da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º. Os planos de investimentos e os projetos relativos à delegação da prestação dos serviços autorizada por esta Lei Complementar deverão ser compatíveis com o previsto nos planos de saneamento básico ou de resíduos sólidos editados pelo Município, inclusive mediante consórcio público do qual participe.

§ 1º. Nos termos das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, incumbe ao Consórcio elaborar Plano Operacional para o conjunto dos municípios atendidos para a concessão, a partir de proposta do concessionário e ouvidos os municípios interessados.

§ 2º. No caso de plano ser alterado, deverá o prestador adequar os serviços às novas disposições, se mais onerosas, desde que reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º. O consórcio público deverá realizar audiência e consulta públicas relativas às minutas de edital e de contrato como etapa preliminar do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II

Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 5º. Fica o Consórcio Intermunicipal CEMMIL autorizado a celebrar contratos e convênios, ou instrumentos congêneres, com entidade reguladora para fins de regulação e fiscalização do serviço público concedido.

§ 1º. Para a delegação das atividades de regulação e de fiscalização, deverão ser observados os procedimentos pertinentes à entidade escolhida, incluindo a eventual obrigação de pagamento de remuneração das atividades de regulação e de fiscalização.

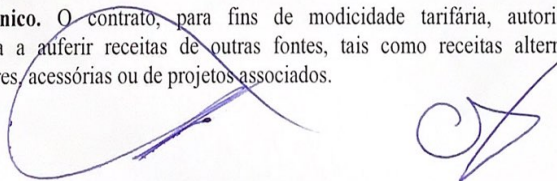
§ 2º. Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e de fiscalização para entidade reguladora, o Poder Executivo exercerá atividades fiscalizatórias, nos termos do contrato, com a instituição dos devidos mecanismos e procedimentos de controle social.

CAPÍTULO III

Da Remuneração dos Serviços

Art. 6º. A remuneração do prestador como contrapartida pela prestação do serviço público será definida no instrumento de contrato, observado o previsto na legislação e na Norma de Referência nº 1/2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. O contrato, para fins de modicidade tarifária, autorizará a concessionária a auferir receitas de outras fontes, tais como receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.





Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O Consórcio poderá realizar e instituir mecanismos de cobrança no âmbito da contratação.

Art. 8º. O Município deverá compatibilizar as receitas e despesas decorrentes da delegação de serviços públicos nas respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV Da Garantia Pública

Art. 9º. As obrigações a cargo do Município, previstas em contrato de concessão, em contrato de programa ou em instrumento congênere, inclusive na qualidade de usuário, poderão ser garantidas com as receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, admitida a participação de instituição financeira fiduciária.

Parágrafo único. Ao Consórcio Intermunicipal CEMMIL, fica autorizado gravar em garantia as receitas mencionadas no caput, para fins de assegurar os pagamentos previstos em contrato que celebrar com o prestador dos serviços.

CAPÍTULO V Do Serviço Adequado

Art. 10º. A delegação autorizada por esta Lei Complementar implica prestação de serviço adequado, com o pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, serviço adequado é o que atende:

- I** as condições gerais de prestação de serviço previstas em norma editada pela entidade reguladora; e
- II** ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela concessionária, aprovado pelo Poder Concedente.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 11º. O art. 18 da Lei Municipal nº 3.345, de 29 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O Poder Público Municipal organizará e prestará, diretamente ou por meio de delegação, os serviços públicos de:

- I – manejo de resíduos sólidos urbanos;
- II – manejo de resíduos de serviços de saúde;
- III – manejo de resíduos da construção civil; e
- IV – limpeza pública.

.....
§2º Revogado

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º. Revoga-se o art. 2º, II, b, 3 e a Seção VI, do Capítulo VI, Título I do Código Tributário Municipal, que preveem a Taxa de Coleta de Lixo e o Capítulo IV, do Título III da Lei Municipal nº 3.345/2023, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos, que trata das taxas ou tarifas de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Art. 13º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto nos arts. 11 e 12, que terá eficácia a partir de data prevista em decreto do Chefe do Poder Executivo, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 19 de Agosto de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Dezenove Dias do Mês de Agosto do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO